



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2730/2019
DATA: 14/10/2019
Ass: Luana F. Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

PROJETO INDICATIVO N° 118 /2019

Cria o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica (educação infantil e ensino fundamental) da rede escolar pública e privada do município de Serra-ES, e dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich” em estabelecimentos comerciais, sendo este programa denominado “Lei Lucas Bergalli Zamora” e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica (educação infantil e ensino fundamental) da rede escolar pública e privada do município de Serra-ES, e dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos como restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, Casa de Festas Infantis dentre outros.

Parágrafo único- Este programa levará o nome de “LUCAS BEGALLI ZAMORA” como forma de mobilização e conscientização para que não ocorram perdas de vidas por engasgos principalmente na infância onde as crianças necessitam de maior atenção e cuidados de adultos.

Art. 2º. – O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - Ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - Capacitem os professores, servidores efetivos e os funcionários terceirizados de toda a educação básica (educação infantil e ensino fundamental) da rede pública e privada para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

III- Os estabelecimentos privados de educação infantil e ensino fundamental deverão criar estruturas próprias de formação, podendo acionar os órgãos públicos para auxiliar no processo de formação, ficando obrigados a apresentar a Secretaria Municipal de Educação a cada dois anos a relação de funcionários que participaram da formação.

Artigo 3º - O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I - Os professores e servidores da escola;

II - Os alunos; sendo este treinamento adequado a cada faixa etária no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Auxiliares de Enfermagem.

IV - Técnicos de Enfermagem.

V – Policiais Militares do Espírito Santo.

VI – Bombeiros Militares do Espírito Santo.

VII – Profissionais de Educação Física.

VIII- Profissionais Socorristas com habilitação específica.

§ 1º - Fica o município autorizado a realizar convênio de cooperação técnica com os órgãos estaduais para adequação e solicitação da formação, assim como criar corpo técnico intersecretarias de educação e saúde para a formação de equipe multidisciplinar para atuação no programa.

§ 2º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, caso não haja apresentação voluntária a formação dos professores e funcionários deverá ocorrer na



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

proporção mínima de 1/3 de seu contingente de professores e 1/3 de profissionais indicados pela direção escolar.

§ 3º - Será certificada a Escola com o Selo “Lucas Bergalli Zamora” a Escola que atingir a formação de todo o contingente de profissionais.

§ 4º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a VII de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Artigo 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - A identificação de situações de emergências médicas;
- II - Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no “caput” deste artigo deverão se adequar às diferentes faixas etárias das crianças de cada ano escolar.

Artigo 7º - O Município determinará por meio Secretaria de Saúde e Serviços a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos como restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, dentre outros.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

- I - Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;
- II - O número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU – 192.
- III - A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

§ 2º - Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm X 42,0cm.

Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 7º desta Lei, os estabelecimentos em questão: I - serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa a ser regulamentada pelo município.

Artigo 8º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 180(cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 14 de outubro de 2019.



JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento manter das estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, nos rincões mais remotos do campo, nas fazendas e nos pequenos municípios, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos, e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer, um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos professores e trabalhadores da educação básica (educação infantil e ensino fundamental) da Rede Municipal de Ensino Público e Privado da Serra, assim como os estudantes a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros.

Somente assim tanto as escolas quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.

A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas públicas e privadas do município de Serra-ES, enfim, poderá ter o poder de preservar vidas. Motivo suficiente para que esta seja feita, o mais rapidamente possível.

A tomada de decisão para apresentação do Projeto de Lei se deu a partir da sensibilização ocorrida com o menino Lucas Begalli Zamora conforme relato expresso nas redes sociais e mobilização nacional. No dia 27 de setembro do ano passado, Lucas, meu único filho, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava a um tragédia. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (conhecida como manobra de Heimlich ou de desengasgo). Quando o socorro médico chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência de asfixia mecânica.

Isso nos levou a uma profunda reflexão sobre o quanto nossas crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam. Nós pais, confiamos em deixar nossos filhos em locais que se dizem preparados para recebê-los. Mas há segurança? Pessoal treinado em primeiros socorros e realmente capacitado para prestá-los? As crianças são supervisionadas de perto por um adulto durante todo o tempo? Qual a proporção entre adultos e crianças?

Temos que estar atentos, fiscalizar e cobrar essas providências. Escolas, creches, berçários, excursões, parques, clubes, academias de ginástica, hotéis, acampamentos, casas de festas infantis, peruas escolares, têm que ter 100% de preparo para garantir a segurança das crianças que estão sob sua responsabilidade.

A LEI LUCAS propõe que escolas, creches e berçários, públicos e particulares, devem proporcionar a todos os seus funcionários, a capacitação em prestação de primeiros socorros. Para justificar o projeto bem como sua nomenclatura, temos a história do Lucas narrada acima. A família de Lucas iniciou um movimento que criou o interesse de que Câmaras de diversas cidades apresentem projetos com esse mesmo teor.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

Há também o relato do professor Dr. José Martins Filho Pediatra, titular emérito de Pediatria da Unicamp, membro titular e ex-presidente da Academia Brasileira de Pediatria, quando compartilhou a campanha encabeçada por Alessandra, demonstrando seu total apoio a projetos como esse: "Há mães que mesmo perdendo um filho num trágico acidente de engasgo, continuam na luta e tentam minorar seu sofrimento lutando para que outras mães não sofram a mesma tragédia... Alessandra luta e eu a apoio integralmente. Vamos ver se conseguimos aprovar uma Lei para que todas as escolas, clubes e lugares em que as crianças frequentam, tenha sempre alguém devidamente treinado para socorrê-las. É o mínimo que podemos fazer! Por isso quem me lê, se puder ajudar, fale com políticos, com juízes e até desembargadores e vamos ver se conseguimos emplacar esta Lei. Obrigado pela ajuda, pela atenção e por sua dedicação a esta nobre causa". Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa a novas brincadeiras e descobertas.

Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidas em atividades internas e externas das creches e escolas em que estudam. Foi o que aconteceu com Lucas. Acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes. (dados do site Criança Segura – www.criancasegura.org.br) São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade físicas, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado.

O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Ocorre que há poucas pessoas habilitadas a lidarem com uma situação de emergência, inclusive entre os profissionais que lidam com crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

Infelizmente, ao contrário do que ocorre em muitos países do primeiro mundo, no Brasil os primeiros socorros têm sido, por muitos, subestimados. É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente. Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas.

A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem sequelas ou uma recuperação lenta e com sequelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa. Oferecer aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outros locais. Não serão oneradas as instituições públicas, pois os cursos poderão ser ministrados por agentes da própria rede de saúde ou pelos Militares do Corpo de Bombeiros.

O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos como o acima mencionado, façam parte das estatísticas. Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

Com essas medidas, será garantida às escolas e creches uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente. Será garantida também maior segurança por parte dos professores e profissionais das escolas e creches, que poderão saber como agir em caso de ocorrências com seus alunos.



JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador